

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.539.172 MARANHÃO

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
RECTE.(S) : **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TIMON**
ADV.(A/S) : **EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS**
RECDO.(A/S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
MARANHÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

DESPACHO:

Trata-se de recurso extraordinário com agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário.

Analizados os autos, verifica-se que inexistem fundamentos que justifiquem a atuação da Presidência neste feito (art. 13, inciso V, alínea c, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Ante o exposto, determino a distribuição do processo conforme exposto no regimento.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2025.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

Documento assinado digitalmente